



TERMO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO Nº 064/2011

Confirmamos a retirada, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 064/2011-CLDF**, processo nº **001-000.792/2011** que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de materiais e equipamentos, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **14 de dezembro de 2011**, às **15 horas**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Sede da Câmara Legislativa, Eixo Monumental - Praça Municipal, Quadra 02 Lote 05, Térreo inferior, Brasília/DF.

Brasília/DF, de de 2011.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

| DADOS CADASTRAIS | |
|------------------|--|
| Empresa | |
| CNPJ Nº | |
| Representante | |
| Endereço | |
| Nº do fax | |
| Nº do telefone | |
| E-mail | |

OBSERVAÇÃO: O preenchimento incorreto deste Termo de Retirada de Edital ou o não envio do mesmo para o fax (61) 3274.3983 ou pelo e-mail "cpl@cl.df.gov.br" exige a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório. **Gentileza, digitar ou datilografar.**



PROCESSO Nº: 001-000.792/2011

TIPO: Menor preço – Empreitada por preço global

DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 14 /12/2011

INTERESSADO: Divisão de Serviços Gerais - DSG

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Sala da CPL, localizada no Edifício Sede da CLDF, Eixo Monumental - Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior, Brasília/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, por meio do Pregoeiro designado pelo Ato do Presidente nº **565/2010**, publicado no DCL de 24/11/2010, torna público que fará realizar pregão presencial, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de materiais e equipamentos, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do Anexo I deste Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Ato da Mesa diretora nº 113/2003, Leis nº 8.666/93, 8.078/90, Ato do Presidente da CLDF nº 97/2010 e demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTAÇÃO" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na Sala de Reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de materiais e equipamentos, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

1.2. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar deste pregão as empresas especializadas no ramo do objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos, arcando os licitantes com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas.

2.2. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas e jurídicas, que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

2.2.2. Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

2.2.3. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;

2.2.4. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio;

2.2.5. Cooperativas;

2.2.6. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados;

2.2.7. Possuam Deputados Distritais ou Suplentes entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados na forma do art. 9º da Lei n. 8.666/1993.

2.3. A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.

2.5. Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES



3.1. O credenciamento será iniciado com **30 (trinta) minutos de antecedência** do horário designado para a sessão de abertura e é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste pregão, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.

3.2. Até a abertura da sessão, cada representante deverá se apresentar para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

3.3. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, **conforme alínea "A" do Anexo II deste Edital (Termo de Credenciamento);**

3.3.2. cópia autenticada do respectivo **estatuto ou contrato social e suas alterações**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, **exceto se o representante apresentar procuração pública.**

3.3.3. no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, o representante deverá apresentar declaração, conforme alínea "E" do Anexo II deste Edital **e comprovação do registro.**

3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As decisões pertinentes ao credenciamento serão de competência do Pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

4.2. Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

4.2.1 – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital;

4.2.2 – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

| | |
|--|--|
| <p>Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 064/2011-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº</p> | <p>Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 064/2011-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº</p> |
|--|--|

4.3. Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

4.4. Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

4.5. Caso não apresente documento de titularidade ou credenciamento ou até mesmo a desconformidade desses impedirá a empresa de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, com isto, o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4.6. Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.7. As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.



4.8. O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço global, bem como as que apresentarem preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

4.9. Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

4.9.1 - os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

4.9.2 - o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

4.9.3 - caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

4.9.4 - o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.10. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

4.10.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.10.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada.

4.10.3 Ocorrendo empate, real ou ficto, entre microempresas e empresas de pequeno porte e empresas comuns proceder-se-á da seguinte forma:

4.10.3.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos **após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão, situação em que, caso apresente proposta de preço inferior, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.10.3.2 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 4.12** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.10.3.3 - na hipótese da não-contratação de microempresa e de empresa de pequeno porte e beneficiada por critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.11. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 4.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

4.12. Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e as subseqüentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas 5% (cinco por cento) superior ao daquela, não será concedido o direito de preferência.

4.13. Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

4.14. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

4.16. Em sendo verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de algum requisito, a proposta será desclassificada.

4.17. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

4.17.1 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de imediata regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **item 6.3, incisos VI, VII, VIII, IX, XI e XII** deste Edital, ou o SICAF, no prazo legal de 2(dois) dias úteis após a declaração da licitante como vencedora do certame.



4.17.2 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do **subitem 4.17.1** deste Edital também deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.18. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.19. Nas situações previstas em lei, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.20. As licitantes enquadradas nas categorias de **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação nesta licitação, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição**.

4.21. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, a comprovação dos documentos de habilitação que já constem dos sistemas, poderá ser feita mediante consulta de seu representante *on-line*.

4.22. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido recentemente, o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

4.23. A validade dos documentos apresentados, quando não expressa, nos mesmos nem estabelecida em lei será de 60 (sessenta) dias, contados de sua emissão.

4.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes.

4.25. A empresa vencedora que tiver apresentado o melhor lance obriga-se a fornecer, no prazo de até **2 (dois) dias úteis** à Sessão de Abertura e Julgamento, todas as planilhas indicadas no Anexo IV deste Edital ajustadas ao novo valor estabelecido após a fase de lances, a saber: Planilha Estimativa de Custo e Formação de Preços – Mão-de-obra; Planilha de Custo Mensal Estimado dos Materiais de Consumo; Planilha do Custo de Aquisição dos Equipamentos para Implantação; Planilha de Custo Mensal Estimado dos Materiais para Implantação; e Planilha Geral Resumida de Custos e Formação de Preços.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. O envelope nº **01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.2** deste Edital.

5.2. A Proposta de Preços deverá:

5.2.1. - ser impressa no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, numerada e rubricada e a última folha assinada pelo representante legal da licitante;

5.2.2. - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal e, se possível, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;

5.2.3. - conter a **descrição completa, detalhada e individualizada dos serviços a serem executados** de maneira a demonstrar adequação a todas as especificações constantes do **Projeto Básico - Anexo I**, deste Edital;

5.2.4 - conter preços mensais, em moeda nacional, com apresentação de:

- **Planilha Estimativa de Custo e Formação de Preços – Mão-de-obra** (item 1 – para os dois tipos de funcionários);
- **Planilha de Custo Mensal Estimado dos Materiais de Consumo** (item 2);
- **Planilha do Custo de Aquisição dos Equipamentos para Implantação** (item 3);
- **Planilha de Custo Mensal Estimado dos Materiais para Implantação** (item 4); e
- **Planilha Geral Resumida de Custos e Formação de Preços** (item 5), na forma do **Anexo IV** deste Edital,

além de **memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços, conforme orientações do TCDF (ofício circular nº 01/2010-GP-TCDF)**.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula:

5.2.5 - conter o prazo máximo de instalação dos equipamentos e a colocação do material permanente, com o compromisso de imediato início da prestação dos serviços no término do prazo estabelecido, de acordo com o item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital (DO PRAZO DE EXECUÇÃO).

5.2.6 - conter prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

5.2.7. - conter declaração expressa de que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, uniformes, materiais, instrumentos de trabalho, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, etc., inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, como modelo estabelecido na **Planilha Geral Resumida de Custos e Formação de Preços (item 5 do Anexo IV)** deste Edital).

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de re-equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

5.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.5. Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

5.6. Caso o prazo de que trata o **subitem 5.2.5** não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, identificados conforme indicado neste edital.

6.2. Para habilitar-se na presente licitação, as empresas deverão estar devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

6.2.1. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação" e instruirá os autos do processo.

6.2.2. As licitantes devidamente cadastradas no SICAF ainda deverão incluir no envelope DOCUMENTAÇÃO as seguintes declarações e documentos:

I – De que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, conforme **alínea "C" do Anexo II deste Edital;**

II – De que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, conforme **alínea "D" do Anexo II deste Edital;**

III – Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido por qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência anterior na prestação de serviço de copeiragem com característica e quantidade de efetivo compatíveis com o objeto deste Pregão.

IV – Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução e liquidação expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

V - Termo de Vistoria devidamente preenchido, conforme modelo constante no **Anexo III deste Edital**, de que o responsável da empresa declara ter ciência das especificações, áreas de trabalho e de todas as informações necessárias e pertinentes à realização dos serviços objeto desta licitação, e de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos. A vistoria deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro horas), para ser realizada



até o dia anterior ao da abertura da licitação, por meio do telefone da DSG (61) 3348-8590 ou 3348-8592, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 hs.

VI – Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus responsáveis junto ao Conselho Regional de Administração – CRA.

VII – **Declaração** de que **no ato da assinatura do contrato possuirá os equipamentos** exigidos no Anexo I deste Edital como modelo estabelecido na **Planilha Geral Resumida de Custos e Formação de Preços (item 5 do Anexo IV)** deste Edital).

6.3. As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no envelope nº **02 – “DOCUMENTAÇÃO”** os seguintes documentos, além dos referidos nos incisos do subitem 6.2.2 acima:

I – registro comercial, no caso de empresa individual;

II – ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;

III – Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;

IV – Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

V – Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

VI – Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VII – Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**;

VIII – Certificado de Regularidade perante o **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

IX – Certificado de Regularidade perante o **INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994;

X – Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

XI – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

XII - Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, registrados na Junta Comercial, que comprovem a **boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

a) A comprovação de que trata este inciso poderá ser feita através de cópias autenticadas de referências do Livro Diário (nº do livro, Termo de Abertura e Encerramento), inclusive das folhas onde contém o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis extraídos deste Livro, com evidência de registro da Junta Comercial, de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, devidamente assinadas pelo seu titular ou representante legal e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço e/ou balancete referente ao mês imediatamente anterior à data de abertura da licitação, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

c) a **boa situação financeira** de que trata o item XII será avaliada pelos **Índices de Liquidez Geral (LG)**, e **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas e que deverão ser superiores ou iguais a **1 (um)**:

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

d) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

e) A licitante que apresentar resultado menor do que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente - LC, deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo



- correspondente a 10% do valor anual estimado da contratação, que é de **R\$ 467.157,60 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)**;
- f)* Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com esses documentos, o memorial de cálculo correspondente;
- g)* As demonstrações contábeis deverão apresentar as assinaturas do titular ou representante da empresa e do contabilista responsável, legalmente habilitado;
- h)* As demonstrações contábeis das empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência contida na lei, mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;
- i)* Poderão ser exigidas das empresas, para confrontação com as Demonstrações Contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.
- 6.4.** Para as licitantes cadastradas no SICAF, cujos índices de LG, SG e LC sejam iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero) fica dispensada a apresentação do balanço e das demonstrações contábeis.
- 6.5.** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 6.6.** Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- 6.7.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 6.8.** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.
- 6.9.** Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias.
- 6.10.** Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.
- 6.11.** O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da licitante.

7. DO JULGAMENTO

- 7.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.
- 7.2.** O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para realizar diligências e recorrer a setores técnicos interno e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 7.3.** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 7.4.** Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem serão levadas em consideração vantagens não previstas no Edital.
- 7.5.** Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerando-se excessivos aqueles que estiverem incompatíveis com os praticados no mercado e manifestamente inexequíveis os que não demonstrarem sua viabilidade.
- 7.6.** A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 7.7.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.
- 7.8.** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.
- 7.9.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.10.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO



8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

8.2. Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final até no prazo determinado pelo Pregoeiro, não inferior a um dia útil após o término da sessão de abertura e julgamento do Pregão.

8.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial, site da CLDF, e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.

9.2. As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF, situada no Eixo Monumental – Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior – Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.4. No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

9.4.1. - rever sua decisão fundamentadamente; ou,

9.4.2. - prestar suas informações e submeter o assunto à decisão ao Ordenador de Despesa da CLDF, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

9.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

9.7. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Ordenador de Despesa da CLDF** procederá à homologação deste pregão e adjudicação dos itens objeto de recurso.

10. DO CONTRATO, DA REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO

10.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contrato, **conforme modelo constante do Anexo V deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

10.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou global **dos serviços contratados**.

10.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

10.6. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.7. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.8. A adjudicatária prestará **garantia no valor de 3% (três por cento) do valor do contrato, que antecederá sempre a sua assinatura**, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993;

10.9. A contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empegados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra



ausente (Ofício circular nº 01/2010-GP-TCDF);

10.10. A contratada deverá apresentar, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços (ofício circular nº 01/2010-GP-TCDF).

10.11. A contratada deverá comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimentos dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da contratante (ofício circular nº 01/2010-GP-TCDF).

10.12. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, conforme Decisão nº 325/2007 – TCDF.

10.12.1. no caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por sua ocasião, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

10.12.2. nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;

10.12.3. os contratos de prestação de serviços de natureza contínua admitem uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano;

10.12.4. a repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada;

10.12.5. a CLDF reunirá elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

10.12.6. o prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações, ou no máximo poderá retroagir à data da solicitação do contratado.

10.13. O valor contratado relativo aos materiais de consumo a serem fornecidos poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário da apresentação da proposta

10.13.1. enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a correspondente Nota Fiscal.

10.13.2. a periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superviniente.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

11.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

11.2.1 - advertência;

11.2.2 - multa de:

a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

d) Conforme tabela abaixo, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato:



| Infração de grau 1 - 0,2% do valor mensal | |
|--|--|
| 1 | Deixar de manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas. |
| 2 | Deixar de apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato. |
| 3 | Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário. |
| 4 | Deixar de respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, por ocorrência comprovada. |
| 5 | Deixar de realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis conforme as normas legais, por ocorrência comprovada. |

| Infração de grau 2 - 0,4% do valor mensal | |
|--|---|
| 6 | Deixar de selecionar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, por funcionário. |
| 7 | Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada. |
| 8 | Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada. |
| 9 | Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, sujeitos à aprovação do Contratante e de acordo com as especificações exigidas, por funcionário a cada período de entrega de uniforme. |
| 10 | Usar material de consumo que não esteja aprovado pelos órgãos governamentais de fiscalização competentes, por ocorrência comprovada. |
| 11 | Deixar de repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou equipamento que não apresente condições ideais de uso e de higiene, por solicitação não atendida. |
| 12 | Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, por serviço não realizado; |

| Infração de grau 3 – 0,8% do valor mensal | |
|--|---|
| 13 | Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato (encarregado ou gerente, etc.). |
| 14 | Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, os funcionários que descumprirem as normas disciplinares do CONTRATANTE, por funcionário. |
| 15 | Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de sua encarregadoria ou gerência, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência. |

| Infração de grau 4 – 1,6% do valor mensal | |
|--|---|
| 16 | Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal do material (consumo ou permanente) necessário para a prestação dos serviços, por mês. |
| 17 | Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência. |
| 18 | Deixar de disponibilizar os equipamentos de segurança ou de proteção individual para exercer as atividades, conforme legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho e normas de higiene, etc. por empregado sem equipamento, devidamente comprovado. |
| 19 | Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da execução do serviço, relativas a encargos sociais, tributos, indenizações, obrigações trabalhistas (não contempladas no item 18), por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços. |



11.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Atestos de fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos de implantação na primeira fatura e, ao longo do contrato, da execução mensal dos serviços efetivamente prestados, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF;

12.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

12.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

12.5. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou providências e até **02 (dois) dias úteis** para impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 48 horas.

13.2. As petições deverão ser formuladas por escrito, até **02 (dois) dias úteis** antes da data da abertura da licitação, por e-mail, carta ou fac-símile, no seguinte endereço: Eixo Monumental – Praça Municipal, Quadra 02 Lote 05 – Brasília/DF – telefone/FAX (61) 3348-8651, **de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:30 horas**. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o Pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

13.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho 0112202548517 – Manutenção de serviços administrativos gerais; Subtítulo 0065 – manutenção de serviços administrativos gerais da Câmara Legislativa do DF; Elemento de despesa 3390-39 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.



15.2. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

15.3. Fica reservado à Câmara Legislativa do DF o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.

15.4. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

15.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

15.6. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo.

15.8. Este edital poderá ser obtido exclusivamente através do sítio da CLDF, www.cl.df.gov.br, "licitações" – "pregões" – "em andamento". Outras informações pelos telefones: (61) 3348-8650 e 3348-8652; pelo telefone/FAX: (61) 3348-8651; pelo e-mail da CPL: cpl@cl.df.gov.br; ou no endereço Eixo Monumental – Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, Térreo Inferior - Brasília/DF

15.9. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

15.10. Em caso de divergência entre os termos deste Edital e de seus anexos, **prevalecerão os do primeiro.**

15.11. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 20 de novembro de 2011.

Carlos Eugênio Dias Marinho

Pregoeiro da CLDF



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de forma contínua dos serviços de Copeiragem (copeiro e garçom) para atendimento das necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, incluindo o fornecimento de material de consumo por demanda e equipamentos necessários.

2. VIGÊNCIA

2.1. A prestação dos serviços constantes no presente Projeto Básico é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, com preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação justifica-se em função do processo de reenquadramento do quadro de Auxiliares Legislativos que atualmente exercem a atribuição de garçom e copeiro. Deste modo, os serviços propostos são necessários e imprescindíveis para garantir o funcionamento das copas na nova sede da Câmara Legislativa, no que se refere à distribuição de água e ao preparo e distribuição de café.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS

4.1. Para fins da prestação dos serviços, a empresa alocará nas dependências da CLDF o seguinte quantitativo de empregados:

| ITEM | Subitem | DESCRIÇÃO DO SUBITEM | QUANTIDADE |
|-------------|----------------|-------------------------------------|-------------------|
| I | 1 | Prestação de serviços de copeiragem | 7 empregados |
| | 2 | Prestação de serviços de garçom | 5 empregados |

4.2. Os serviços de copeiragem deverão obedecer à escala de serviço estabelecida pela CLDF, podendo ser alterada a qualquer tempo, de acordo com suas necessidades, de forma que seja a melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar (44 horas semanais), conforme Convenção Coletiva de Trabalho- CCT. Para não gerar pagamento de adicional noturno, o expediente respeitará o limite de até 22:00 horas, sendo que as horas excedentes poderão ser compensadas dentro do mês, ou, na impossibilidade, no mês subsequente, obedecidas as condições da convenção coletiva de trabalho da categoria.

4.3. A CLDF dispõe de 12 (doze) copas distribuídas da seguinte forma:



- 2 (duas) copas por andar (do 2º ao 5º andar), sendo uma principal, localizada na Torre B, destinada ao atendimento dos gabinetes dos Deputados, e uma copa de apoio, localizada na Torre A, destinada à parte administrativa da Casa;
- 1 (uma) copa no 1º andar;
- 1 (uma) copa no Térreo Superior;
- 1 (uma) copa de apoio no Auditório;
- 1 (uma) copa no Plenário.

4.4. Distribuição de garçom/copeiro por andar:

| Andar | Garçom | Copeiro | Jornada de trabalho | |
|-----------------|----------|----------|-------------------------------|-------------------------------|
| | | | Garçom | Copeiro |
| 5º | 1 | 1 | 9:00 às 12:00/14:00 às 19:00 | 7:30 às 11:30/ 13:00 às 17:00 |
| 4º | - | 1 | - | 7:30 às 11:30/ 13:00 às 17:00 |
| 3º | - | 1 | - | 7:30 às 11:30/ 13:00 às 17:00 |
| 2º | - | 1 | - | 7:30 às 11:30/ 13:00 às 17:00 |
| 1º | 1 | 1 | 10:00 às 13:00/14:00 às 19:00 | 7:30 às 11:30/ 13:00 às 17:00 |
| Térreo Superior | 1 | 1 | 10:00 às 13:00/14:00 às 19:00 | 7:30 às 11:30/ 13:00 às 17:00 |
| Plenário | 2 | 1 | 09:00 às 12:00/13:00 às 18:00 | 7:30 às 11:30/ 13:00 às 17:00 |
| | | | 14:00 às 22:00 | |
| Total | 5 | 7 | | |

4.4.1. Do 2º ao 5º andar, os copeiros serão responsáveis pelo atendimento da copa principal, localizada na Torre B, e da copa de apoio, localizada na Torre A.

4.4.2. O copeiro e garçom localizados no Térreo Superior serão responsáveis pelo atendimento da copa de apoio localizada no Auditório, quando houver eventos e reuniões de comissões.

4.4.3. Os copeiros e garçons poderão ser colocados à disposição do Cerimonial para atender a eventos que serão realizados fora da sede da CLDF, em datas e horários previamente determinados pela Administração e devidamente autorizados pela Fiscalização do Contrato.

4.4.4. Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, a CLDF poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços e redistribuir os funcionários da empresa contratada, respeitada a carga horária semanal estipulada.

5. DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1- Os serviços de que trata o presente Projeto Básico deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições abaixo, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da CLDF.

5.2 COPEIRO/COPEIRA

5.2.1. Ser pontual, assíduo e apresentar-se devidamente uniformizado.

5.2.2. Preparar e servir café e chá nos horários determinados pela Administração e nas ocasiões solicitadas pelas Unidades da CLDF. Em hipótese alguma poderá haver o aproveitamento de café de um turno para outro.

5.2.3. Manter nas entradas das copas, em local apropriado, uma garrafa com café e uma com água quente, para uso dos servidores e visitantes.



- 5.2.4. Ao final de cada turno de trabalho as garrafas de café deverão ser recolhidas.
- 5.2.5. Lavar, diariamente, todos os talheres, copos, pratos, etc., com emprego de detergentes biodegradáveis.
- 5.2.6. Limpar, semanalmente, as dependências internas das copas (pias, sifões externos, torneiras, registros, geladeira, maquina de fazer café, carrinho), utilizando produtos adequados para cada tipo, não prejudiciais à saúde humana, conservando o mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança.
- 5.2.7. Zelar para que o material e o equipamento da cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, funcionamento, higiene e segurança.
- 5.2.8. Utilizar, quando necessária, esponja de aço para dar brilho em utensílios de alumínio. Devem ser usados agentes de polimento adequado, quando for necessário dar brilho ou retirar manchas em utensílios de inox.
- 5.2.9. Utilizar, para a secagem de utensílios, pano destinado exclusivamente a esta finalidade, devendo ser lavado pelo menos duas vezes ao dia.
- 5.2.10. Utilizar toalhas de papel para secagem de mãos, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de tecido para esse fim.
- 5.2.11. Para realizar a limpeza das copas deverá ser utilizado álcool a 70° GL líquido, com auxílio de pano.
- 5.2.12. As copas localizadas na *Torre A* funcionarão como um apoio da copa principal, localizada na *Torre B*. Nessas copas acessórias, os copeiros deverão preparar o café e o chá para o auto-atendimento dos servidores da parte administrativa da Casa.
- 5.2.13. Auxiliar o garçom nos serviços diários, quando necessário.
- 5.2.14. Comunicar de imediato ao fiscal da CONTRATANTE, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos, falta de materiais, ou outros fatos que venham a servir de óbice para a boa e perfeita execução do serviço.
- 5.2.15. Permanecer no posto de trabalho durante o período determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 5.2.16. Executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de responsabilidade, quando solicitadas pela autoridade competente.

6.3 GARÇOM

- 6.3.1. Ser pontual, assíduo e apresentar-se devidamente uniformizado.
- 6.3.2. Servir água, em copos de vidro; chá e café, em xícaras de porcelana, no mínimo 02 (duas) vezes por turno, nos gabinetes dos Deputados, reunião de comissões, eventos ou sempre que determinado pela CONTRATANTE.
- 6.3.3. Preparar mesa com suco, leite, biscoitos, requeijão e outros, quando solicitado.
- 6.3.4. Recolher após cada atendimento, os copos, xícaras e talheres, levando-os para a copa para serem lavados.
- 6.3.5. Manter perfeita integração com os serviços da copa, para o bom andamento dos trabalhos.
- 6.3.6. Observar as normas de comportamento profissional e as técnicas de atendimento ao público, bem como normas internas do órgão.
- 6.3.7. Atender normas de higiene e saúde instituídas para o cumprimento de suas atividades.
- 6.3.8. Comunicar de imediato ao fiscal da CONTRATANTE, qualquer dificuldade, defeito nos equipamentos, falta de materiais, ou outros fatos que venham a servir de óbice para a boa e perfeita execução do serviço.



6.3.9. Permanecer no posto de trabalho durante o período determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.3.10. Executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de responsabilidade, quando solicitadas pela autoridade competente.

7. DOS EQUIPAMENTOS/MATERIAIS

7.1. A empresa assumirá a responsabilidade e ônus pelo fornecimento dos materiais duráveis e de consumo necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados, cujo quantitativo estimado do consumo mensal encontra-se nos anexos I, II e III deste Projeto Básico.

7.2. Os bens duráveis de propriedade da empresa e os materiais de uso permanente (anexos II e III do Projeto Básico) deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança do valor de depreciação. Contudo, a propriedade não será transferida à CLDF ao final do contrato.

7.3. A empresa deverá manter estoque mínimo de material nas dependências da CLDF, para que os serviços não sofram interrupção, sendo que esses materiais serão de inteira responsabilidade da empresa quanto à guarda e ao manuseio, assim como eventual acréscimo de quantitativo.

7.4. Nas situações em que eventualmente não se tenha o material estocado, a empresa deverá providenciá-lo em no máximo 8 (oito) horas. Nos casos considerados urgentes, deverá providenciá-lo em até 1 (uma) hora.

7.5. Por se tratar de serviços continuados, a correção do preço dos serviços será objeto de repactuação, em conformidade com a legislação vigente. Portanto, qualquer pleito efetuado pela contratada para majoração de preços deverá ser acompanhado de planilhas analíticas demonstrando a pertinência da solicitação.

7.6. A CLDF poderá, a qualquer tempo, optar pela aquisição direta de quaisquer materiais de consumo correlatos à atividade desenvolvida, constando ou não no respectivo Projeto Básico, ficando a CONTRATADA obrigada a utilizá-los normalmente.

7.7. Os alimentos fornecidos deverão respeitar rigorosamente os prazos de validade especificados pelos fabricantes.

7.8. Os materiais de consumo serão pagos mensalmente à medida de sua utilização.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à CLDF:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, por meio de um servidor ou comissão especialmente designados, fazer as anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Projeto Básico.

8.1.2- Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

8.1.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

8.1.4- Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.



8.1.5- Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

8.1.6- Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

8.1.7- Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

8.1.8- Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais e equipamentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à Empresa:

9.1.1- Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências das copas da CLDF.

9.1.2- Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela CLDF.

9.1.3- Manter efetivo dentro dos padrões exigidos neste termo, para atender eventuais substituições em casos de faltas, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na CLDF.

9.1.4- Acatar as exigências da fiscalização da CLDF quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara, quanto à execução dos serviços contratados.

9.1.5- Prestar esclarecimentos à CLDF, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

9.1.6- Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CLDF, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CLDF reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês e da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

9.1.7- Orientar os funcionários para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

9.1.8- Submeter relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da CLDF sempre atualizada junto à fiscalização, bem como apresentar semestralmente “certidão nada consta” expedido por órgão competente.

9.1.9 - Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados, sendo que o conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas no item 10 deste Projeto Básico.

9.1.10- Designar um preposto, dentre os prestadores de serviço, aceito pela CLDF, para representar a empresa contratada sempre que for necessário.

9.1.11- Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços.

9.1.12- Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança da CLDF, onde será executado o serviço.



9.1.13- Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pela CLDF ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

9.1.14- Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

9.1.15- Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CLDF, ficando sob a inteira responsabilidade da empresa os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.

9.1.16- Realizar, a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CLDF.

9.1.17- Fornecer chá de diversos sabores (mate, erva doce, camomila, hortelã, morango, maçã, cidreira, etc), assim como, café e açúcar de primeira qualidade, de acordo com os padrões exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle. O café a ser servido deverá ter o selo de qualidade da ABIC.

9.1.18- Fornecer adoçante de boa qualidade, sem aspartame.

9.1.19- Disponibilizar, nas copas privativas e demais locais indicados pela CONTRATANTE em que não haja copeira, garrafas térmicas com café, chá e água quente.

9.1.20- Fornecer materiais de consumo de primeira qualidade, previamente aprovados pelo executor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado.

9.1.21- Manter os empregados devidamente uniformizados e equipados para as atividades a serem desempenhadas, munidos de crachá de identificação, com fotografia 3x4 recente.

9.1.22- Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos.

9.1.23- Fornecer à fiscalização da CLDF relatório técnico mensal das atividades e do material fornecido e utilizado, em que deverá constar, também, relação nominal de licenças, faltas, se houver, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

9.1.24- Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço.

9.1.25- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CLDF e vice versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias.

9.1.26- Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CLDF, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços fora do edifício sede da CLDF.

9.1.27- Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da sua contratação, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes.

9.1.28- O atraso no pagamento de fatura por parte da CLDF, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.



9.1.29- Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.

9.1.30- Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da CLDF.

9.1.31- Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, seus empregados forem vítimas na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências da CLDF.

9.1.32- Efetuar o controle do material utilizado na execução do serviço sendo que o estoque poderá, a qualquer momento, ser vistoriado pela fiscalização da CLDF, visando conferir a qualidade dos produtos, bem como a existência do estoque mínimo.

9.1.33- Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.1.34- Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga, e sua respectiva perda, bem como, pela sua distribuição diária para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição, desde que não haja falta de material para prestação dos serviços.

9.1.35- Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos de propriedade da empresa localizados nas copas, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva destes, assim como a reposição em caso de extravio ou inutilização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização.

9.1.36- Respeitar as normas e procedimentos da CLDF, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho.

9.1.37- Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.1.38- Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamento e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos, mantendo sob rigorosa higienização as bandejas, xícaras e talheres e demais materiais utilizados, visando à garantia da sanidade microbiológica.

10- DOS UNIFORMES

10.1- A CONTRATADA fornecerá gratuitamente a cada funcionário 2 (dois) uniformes completos e 01 (um) par de meias e sapatos, a cada 6 (seis) meses, conforme descrição abaixo:

CATEGORIA

COPEIRO (A)

(masculino/feminino)

1. Calça comprida na cor preta;
2. Camisa social branca de manga curta;
3. Avental branco, com bolso frontal embutido;



4. Proteção para os cabelos, touca ou rede, na cor branca;
5. Meia branca ou preta;
6. Calçado tipo tênis na cor preta.

GARÇOM

1. Paletó na cor preta;
2. Calça comprida na cor preta;
3. Camisa social branca de manga comprida;
4. Gravata borboleta na cor preta;
5. Cinto em couro na cor preta;
6. Meia preta;
7. Sapatos em couro na cor preta.

10.2- A Empresa deverá responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados da seguinte forma:

10.2.1- O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato. Sua substituição deverá ser realizada semestralmente ou, antes, se houver necessidade.

10.2.2- Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações indicadas neste Projeto Básico.

10.2.3- Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser entregue ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

10.2.4- Fornecer, ainda, uniformes apropriados às empregadas gestantes, substituindo-os sempre que necessário.

10.2.5- Os custos dos uniformes não poderão ser descontados do empregado pela empresa, nem ser exigido o uniforme usado por ocasião da entrega dos novos.

11- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1- Trata-se de licitação enquadrada no Artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8666/93 (menor preço).

11.2- Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste Edital e que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para execução dos serviços.

11.3- No caso de discordância entre o preço unitário e o total prevalecerá o primeiro; havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o último.

12. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA

12.1. Para comprovar a sua qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos na licitação:



- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente da região a que estiver vinculada a licitante (Conselho Regional de Administração – CRA), pertinente ao seu ramo de atividade relacionada com o objeto da presente contratação;
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por empresa pública ou privada, devidamente registrado(s) ou visado(s) no CRA, comprovando a experiência da empresa na prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação em características, quantidades e prazos.

13. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante da CLDF, ao qual competirá dirimir, junto à empresa, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

13.2 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CLDF.

13.3 A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar, a seu critério, a substituição de qualquer empregado considerado inadequado.

13.4 A fiscalização deverá ainda manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência.

13.5 A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

13.6 À CLDF será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à Câmara.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1- A empresa deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços após a publicação de extrato do contrato no Diário Oficial do Distrito Federal e a partir da data de emissão da nota de empenho.

15. DO PAGAMENTO

15.1- O pagamento ocorrerá mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a Contratada protocolizará junto ao Contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela Contratada.

15.2- Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.



15.3- O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

15.4- Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado para pagamento, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

15.5- Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

15.6- Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

15.7- A Contratada deverá apresentar para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;

c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;

f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matricula:

- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;*
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;*
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;*
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;*
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;*
- l) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;*
- m) Apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do Contratante, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.*
- Obs:** Todos os documentos acima relacionados deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

16 – VISTORIA

16.1- A empresa interessada em participar da licitação deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços para inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário na Divisão de Serviços Gerais - DSG, pelo telefone (61)3348-8590.

16.2- A vistoria será acompanhada por um representante da CLDF, que visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada.

APÊNDICES AO PROJETO BÁSICO

I - RELAÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

| Nº | MATERIAL | UNIDADE DE MEDIDA | MÉDIA MENSAL |
|-----------|---|--------------------------|---------------------|
| 01 | Café torrado e moído, de primeira qualidade, variedade arábica, super forte, tipo exportação, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de 500 gramas, prensado, com prazo de validade expresso na embalagem, remanescente de no mínimo 6 (seis) meses. Apresentando o selo de pureza ABIC – Associação | Kg | 200 |

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Comissão Permanente de Licitação****Pregão Presencial nº 064/2011**

Folha nº

Processo nº 001-000.792/2011

Rubrica: _____

Matrícula: _____

| | | | |
|----|--|----------------------|-----|
| | Brasileira da Indústria de Café, contendo características de aspecto, cor, odor e sabor próprios, conforme o que estabelece a portaria MS/ SVS/ nº 377, de 26/04/1999. | | |
| 02 | Café em grão de primeira qualidade, tipo exportação, acondicionado em embalagem de 1 Kg (hum quilograma) e informações na embalagem conforme legislação em vigor (data de empacotamento, data de validade, registro MS, CNPJ/MF). | Kg | 04 |
| 03 | Açúcar cristal de primeira qualidade, empacotado em embalagem de 5 Kg (cinco quilogramas) e agrupado em fardo de 30 (trinta) Kg, e informações na embalagem, conforme legislação em vigor: data de fabricação, data do vencimento, Registro MS, CNPJ). Obs: (1) O prazo de validade não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da efetiva entrega do produto; | Kg | 400 |
| 04 | Adoçante sem aspartame (100 ml) | UN | 12 |
| 05 | Chá (caixa contendo 10 sachês, sabores diversos: maçã, verde, mate, morango, camomila, hortelã, cidreira, erva doce) | Cx | 200 |
| 06 | Pacote de guardanapo contendo 50 unidades (24 cm x 22 cm) | Fardo com 10 pacotes | 120 |
| 07 | Papel toalha | Pacote (250 folhas) | 110 |
| 08 | Álcool 70 líquido – 1 litro | UN | 60 |
| 09 | Coador para cafeteira elétrica | UN | 12 |
| 10 | Forro de bandeja de plástico 100% vinil (40 cm) | UN | 30 |
| 11 | Forro de carrinho de plástico 100% vinil (64x45) | UN | 30 |
| 12 | Colher tamanho grande em inox | UN | 24 |
| 13 | Flanela de limpeza 60cmx40cm | UN | 16 |
| 14 | Pano de prato | UN | 22 |
| 15 | Água sanitária (frasco 1L) | UN | 16 |
| 16 | Detergente líquido (frasco 500 ml) | UN | 16 |
| 17 | Esponja de aço (pacote com 8 unidades) | Pacote | 8 |
| 18 | Esponja dupla face (pacote com 50) | Pacote | 24 |
| 19 | Sabão em barra 200g (pct com 5) | Pacote | 8 |
| 20 | Sabão em pó 200g (pct com 5) | Caixa | 8 |
| 21 | Saponáceo (frasco 300g) | UN | 8 |

Obs.:

O quantitativo indicado no quadro acima é o previsto para consumo mensal.

II - RELAÇÃO DE MATERIAL DE USO PERMANENTE PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

| Nº | MATERIAL | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTITATIVO |
|----|--------------------------------------|-------------------|--------------|
| 01 | Açucareiro em inox | UN | 20 |
| 02 | Colher de café em inox | UN | 200 |
| 03 | Colher de chá em inox | UN | 200 |
| 04 | Xícara c/ pires de porcelana p/ café | UN | 500 |
| 05 | Xícara c/ pires de porcelana p/ chá | UN | 400 |
| 06 | Copo de vidro 300 ml | UN | 400 |
| 07 | Bule para café em inox de 1 L | UN | 11 |
| 08 | Garrafa térmica para café de 1 1/2 | UN | 60 |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matricula: _____

| | | | |
|----|--|----|-----|
| 09 | Apoio para copo em aço inox * | UN | 140 |
| 10 | Bandeja em aço inox redonda (com mínimo de 40 cm diâmetro) | UN | 22 |
| 11 | Bandeja de inox de dimensões mínimas de 32x48 | UN | 22 |
| 12 | Jarra para água em aço inox- 2 litros | UN | 22 |
| 13 | Caneca em alumínio com capacidade para 2 L | UN | 11 |
| 14 | Suporte poupa copos de café (capacidade 50 copos) | UN | 24 |
| 15 | Dispenser de papel toalha | UN | 12 |
| 16 | Baixas em inox tamanho médio | UN | 08 |

Obs:

I – O quantitativo indicado é o necessário para a implantação inicial dos serviços em cada copa, entretanto, a empresa deverá fornecer e/ou repor materiais de uso duradouro para o bom desempenho dos serviços durante toda a vigência do contrato.

II – A responsabilidade pela guarda e zelo dos bens será da empresa.

III - EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

| Nº | MATERIAL | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTITATIVO |
|----|---|-------------------|--------------|
| 01 | Cafeteira elétrica de capacidade mínima de 20 litros, contendo 2 recipientes de 10 litros cada. Reservatório de água de no mínimo 40 litros e voltagem de 220V. | UN | 08 |
| 02 | Máquina de café expresso, com potência mínima de 1000 W, com função autosserviço para café expresso e função de disponibilização de água quente. | UN | 01 |
| 03 | Refrigerador de volume mínimo 400 litros, com consumo nominal dentro da faixa definida pelo programa PROCEL "A" e dimensões máximas 85 x 75 x 200 (largura x profundidade x altura) | UN | 08 |
| 04 | Microondas de volume mínimo de 28 litros, contendo prato giratório e voltagem de 220V | UN | 08 |
| 05 | Carrinho para distribuição | UN | 07 |

Obs.:

I – Os bens duráveis serão de propriedade da empresa e deverão ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo admitida a cobrança de valor de depreciação, todavia a propriedade não será transferida à CLDF ao final do contrato.

II – A responsabilidade pela guarda e zelo dos bens será da empresa.

**IV - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS
MATERIAL DE CONSUMO**

| Nº | MATERIAL | UNIDADE DE MEDIDA | MÉDIA MENSAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|----|---|-------------------|--------------|----------------|--------------|
| 01 | Café torrado e moído, de primeira qualidade, variedade arábica, super forte, tipo exportação, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de 500 gramas, prensado, com prazo de | Kg | 200 | 7,69 | 1538,80 |

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Comissão Permanente de Licitação****Pregão Presencial nº 064/2011**

Folha nº

Processo nº 001-000.792/2011

Rubrica: _____

Matrícula: _____

| | | | | | |
|--------------------|--|----------------------|-----|-------|-----------------|
| | validade expresse na embalagem, remanescente de no mínimo 6 (seis) meses. Apresentando o selo de pureza ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café, contendo características de aspecto, cor, odor e sabor próprios, conforme o que estabelece a portaria MS/SVS/ nº 377, de 26/04/1999. | | | | |
| 02 | Café em grão de primeira qualidade, tipo exportação, acondicionado em embalagem de 1 Kg (hum quilograma) e informações na embalagem conforme legislação em vigor (data de empacotamento, data de validade, registro MS, CNPJ/MF). | Kg | 04 | 19,75 | 79,00 |
| 03 | Açúcar cristal de primeira qualidade, empacotado em embalagem de 5 Kg (cinco quilogramas) e agrupado em fardo de 30 (trinta) Kg, e informações na embalagem, conforme legislação em vigor: data de fabricação, data do vencimento, Registro MS, CNPJ). Obs: (1) O prazo de validade não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da efetiva entrega do produto; | Kg | 400 | 10,62 | 4248,00 |
| 04 | Adoçante sem aspartame (100 ml) | UN | 12 | 2,75 | 33,00 |
| 05 | Chá (caixa contendo 10 sachês, sabores diversos: maçã, verde, mate, morango, camomila, hortelã, cidreira, erva doce) | Cx | 200 | 3,20 | 639,33 |
| 06 | Pacote de guardanapo contendo 50 unidades (24 cm x 22 cm) | Fardo com 10 pacotes | 120 | 1,27 | 152,88 |
| 07 | Papel toalha | Pacote (250 folhas) | 110 | 5,25 | 577,13 |
| 08 | Álcool 70 líquido – 1 litro | UN | 60 | 3,77 | 226,20 |
| 09 | Coador para cafeteira elétrica | UN | 16 | 3,95 | 63,20 |
| 10 | Forro de bandeja de plástico 100% vinil (40 cm) | UN | 30 | 0,00 | 0,00 |
| 11 | Forro de carrinho de plástico 100% vinil (64x45) | UN | 30 | 0,00 | 0,00 |
| 12 | Colher tamanho grande em inox | UN | 24 | 11,95 | 286,80 |
| 13 | Flanela de limpeza 60x40 | UN | 22 | 2,66 | 42,59 |
| 14 | Pano de prato | UN | 22 | 1,15 | 25,30 |
| 15 | Água sanitária (frasco 1L) | UN | 16 | 1,49 | 23,84 |
| 16 | Detergente líquido (frasco 500 ml) | UN | 16 | 0,75 | 12,06 |
| 17 | Esponja de aço (pacote com 8 unidades) | Pacote | 8 | 1,44 | 11,50 |
| 18 | Esponja dupla face (pacote com 50) | Pacote | 24 | 1,14 | 27,24 |
| 19 | Sabão em barra 200g (pct com 5) | Pacote | 8 | 2,69 | 21,55 |
| 20 | Sabão em pó 200g (pct com 5) | Caixa | 8 | 4,71 | 37,71 |
| 21 | Saponáceo (frasco 300g) | UN | 8 | 3,27 | 26,16 |
| VALOR TOTAL | | | | | 8.072,10 |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula: _____

V - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS
MATERIAIS DE USO PERMANENTE PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

| Nº | MATERIAL | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|-------------------|--------------|----------------|----------------------|
| 01 | Açucareiro em inox | UN | 20 | 45,67 | 913,32 |
| 02 | Colher de café em inox | UN | 200 | 1,00 | 200,00 |
| 03 | Colher de chá em inox | UN | 200 | 1,40 | 279,33 |
| 04 | Xícara c/ pires de porcelana p/ café | UN | 500 | 4,10 | 2051,00 |
| 05 | Xícara c/ pires de porcelana p/ chá | UN | 400 | 5,49 | 2196,00 |
| 06 | Copo de vidro 300 ml | UN | 400 | 2,53 | 1010,00 |
| 07 | Bule para café em inox de 1 L | UN | 11 | 82,80 | 910,80 |
| 08 | Garrafa térmica para café de 1 1/2 | UN | 60 | 73,90 | 4434,00 |
| 09 | Apoio para copo em aço inox * | UN | 140 | 17,30 | 2421,65 |
| 10 | Bandeja em aço inox redonda (com mínimo de 40 cm diâmetro) | UN | 22 | 45,06 | 991,23 |
| 11 | Bandeja de inox de dimensões mínimas de 32x48 | UN | 22 | 68,12 | 1498,53 |
| 12 | Jarra para água em aço inox- 2 litros | UN | 22 | 64,98 | 1429,45 |
| 13 | Caneca em alumínio com capacidade para 2 L | UN | 11 | 26,82 | 295,06 |
| 14 | Suporte poupa copos de café (capacidade 50 copos) | UN | 24 | 40,62 | 974,94 |
| 15 | Dispenser de papel toalha | UN | 12 | 23,77 | 285,27 |
| 16 | Baixelas em inox tamanho médio | UN | 08 | 20,80 | 166,42 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 20.056,00 |
| VALOR MENSAL A SER AMORTIZADO= VALOR TOTAL/120 | | | | | R\$ 167,13 |

VI - PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS
EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

| Nº | MATERIAL | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----|---|-------------------|--------------|----------------|-------------|
| 01 | Cafeteira elétrica de capacidade mínima de 20 litros, contendo 2 recipientes de 10 litros cada. Reservatório de água de no mínimo 40 litros e voltagem de 220V. | UN | 08 | 1643,81 | 13150,48 |
| 02 | Máquina de café expresso, com potência mínima de 1000 W, com função autosserviço | UN | 01 | 2446,61 | 2446,61 |

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****Comissão Permanente de Licitação****Pregão Presencial nº 064/2011**

Folha nº

Processo nº 001-000.792/2011

Rubrica: _____

Matrícula: _____

| | | | | | |
|---|---|----|----|---------|----------------------|
| | para café expresso e função de disponibilização de água quente. | | | | |
| 03 | Refrigerador de volume mínimo 400 litros, com consumo nominal dentro da faixa definida pelo programa PROCEL "A" e dimensões máximas 85 x 75 x 200 (largura x profundidade x altura) | UN | 08 | 2072,19 | 16577,50 |
| 04 | Microondas de volume mínimo de 28 litros, contendo prato giratório e voltagem de 220V | UN | 08 | 424,92 | 3399,34 |
| 05 | Carrinho para distribuição | UN | 07 | 378,93 | 2652,53 |
| VALOR TOTAL | | | | | R\$ 38.226,47 |
| VALOR MENSAL A SER DEPRECIADO=VALOR TOTAL/60 | | | | | R\$ 637,11 |

VII - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS MÃO-DE-OBRA**Planilha nº 1**

| COPEIRO | | |
|--|-----------------|---------------------|
| I) MÃO-DE-OBRA | | VALOR MENSAL |
| 01 – Valor do salário | | R\$ 647,95 |
| 02 - Adicional de insalubridade | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL - REMUNERAÇÃO | | R\$ 647,95 |
| II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO | | |
| Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS | | |
| 01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I) | 20,00000% | R\$ 129,59 |
| 02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30) | 1,5000% | R\$ 9,72 |
| 03 - SENAC (Lei 8.621/46) | 1,0000% | R\$ 6,48 |
| 04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 2.613/55) | 0,2000% | R\$ 1,30 |
| 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) | 2,5000% | R\$ 16,20 |
| 06 - FGTS (Lei 8.036/90, art. 15) | 8,0000% | R\$ 51,84 |
| 07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT (Lei 8.212/91 - art. 22) (RAT) | 3,0000% | R\$ 19,44 |
| 08 - SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.154/90) | 0,6000% | R\$ 3,89 |
| Total do Grupo "A" | 36,8000% | R\$ 238,45 |
| Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A | | |
| 09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional) - CLT, artigos 129 a 145 | 12,1000% | R\$ 78,40 |
| 10 - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60) | 1,3900% | R\$ 9,01 |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matricula: _____

| | | |
|---|-----------------|---------------------|
| 11 - Licença Paternidade/maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73) | 0,7000% | R\$ 4,54 |
| 12 - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822) | 0,7300% | R\$ 4,73 |
| 13 - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60) | 0,3600% | R\$ 2,33 |
| 14 - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI) | 1,9400% | R\$ 12,57 |
| 15 - 13º salário (Lei 4090/62) | 8,3300% | R\$ 53,97 |
| Total do Grupo "B" | 25,5500% | R\$ 165,55 |
| Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B | | |
| 16 - Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487) | 1,3600% | R\$ 8,81 |
| 17 - Indenização Adicional (Lei 7238/84, artigo 9º) | 0,3500% | R\$ 2,27 |
| 18 - FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC) - Lei 8036/90 | 5,0000% | R\$ 32,40 |
| Total do Grupo "C" | 6,7100% | R\$ 43,48 |
| Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B | | |
| 19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" | 9,4024% | R\$ 60,92 |
| Total do Grupo "D" | 9,4024% | R\$ 60,92 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | 78,4624% | R\$ 508,40 |
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS | | R\$ 1.156,35 |
| III) INSUMOS | | |
| 01 - Uniformes/EPI | | R\$ 60,00 |
| 02 - Vale Alimentação | | R\$ 268,80 |
| 03 - Vale Transporte ⁽¹⁾ | | R\$ 171,12 |
| 04 - Assistência médica/odontológica | | R\$ 4,00 |
| 05 - Contribuição Assistencial | | R\$ 0,67 |
| 06 - Auxílio Funeral | | R\$ 0,50 |
| TOTAL DOS INSUMOS | | R\$ 505,09 |
| TOTAL GERAL (R\$) | | R\$ 1.661,44 |
| Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alterados de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações vigentes e convenção coletiva aplicáveis. | | |
| Nota (2) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$2,00) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira. | | |

Planilha nº 2

| GARÇOM | |
|-----------------------|---------------------|
| I) MÃO-DE-OBRA | VALOR MENSAL |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula: _____

| | | |
|--|-----------------|-------------------|
| 01 – Valor do salário | | R\$ 956,62 |
| 02 - Adicional de insalubridade | 0,00% | R\$ 0,00 |
| TOTAL - REMUNERAÇÃO | | R\$ 956,62 |
| II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO | | |
| Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS | | |
| 01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I) | 20,0000% | R\$ 191,32 |
| 02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30) | 1,5000% | R\$ 14,35 |
| 03 - SENAC (Lei 8.621/46) | 1,0000% | R\$ 9,57 |
| 04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 2.613/55) | 0,2000% | R\$ 1,91 |
| 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) | 2,5000% | R\$ 23,92 |
| 06 - FGTS (Lei 8.036/90, art. 15) | 8,0000% | R\$ 76,53 |
| 07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT (Lei 8.212/91 - art. 22) | 3,0000% | R\$ 28,70 |
| 09 - SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.154/90) | 0,6000% | R\$ 5,74 |
| Total do Grupo "A" | 36,8000% | R\$ 352,04 |
| Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A | | |
| 09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional) - CLT, artigos 129 a 145 | 12,1000% | R\$ 115,75 |
| 10 - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60) | 1,3900% | R\$ 13,30 |
| 11 - Licença Paternidade/maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73) | 0,7000% | R\$ 6,70 |
| 12 - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822) | 0,7300% | R\$ 6,98 |
| 13 - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60) | 0,3600% | R\$ 3,44 |
| 14 - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI) | 1,9400% | R\$ 18,56 |
| 15 - 13º salário (Lei 4090/62) | 8,3300% | R\$ 79,69 |
| Total do Grupo "B" | 25,5500% | R\$ 244,42 |
| Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B | | |
| 16 - Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487) | 1,3600% | R\$ 13,01 |
| 17 - Indenização Adicional (Lei 7238/84, artigo 9º) | 0,3500% | R\$ 3,35 |
| 18 - FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC) - Lei 8036/90 | 5,0000% | R\$ 47,83 |
| Total do Grupo "C" | 6,7100% | R\$ 64,19 |
| Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B | | |
| 19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" | 9,4024% | R\$ 89,95 |
| Total do Grupo "D" | 9,4024% | R\$ 89,95 |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | 78,4624% | R\$ 750,59 |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matricula: _____

| | |
|---|---------------------|
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS | R\$ 1.707,21 |
| III) INSUMOS | |
| 01 - Uniformes/EPI | R\$ 60,00 |
| 02 - Vale Alimentação | R\$ 268,80 |
| 03 - Vale Transporte ⁽¹⁾ | R\$ 152,60 |
| 04 - Assistência médica/odontológica | R\$ 4,00 |
| 05 - Contribuição Assistencial | R\$ 0,67 |
| 06 - Auxílio Funeral | R\$ 0,50 |
| TOTAL DOS INSUMOS | R\$ 486,57 |
| TOTAL GERAL (R\$) | R\$ 2.193,78 |
| Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alterados de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações vigentes e convenção coletiva aplicáveis. | |
| Nota (2) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$2,00) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira. | |

VIII - ORÇAMENTO ESTIMATIVO- RESUMO

| ORÇAMENTO ESTIMATIVO - RESUMO | | | | | |
|--|--------------|---------------|-----------------------|------------------|-----------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | SUB TOTAL | TOTAL |
| Copeiro | Mês | 7 | R\$ 1.661,44 | R\$ 11.630,08 | R\$ 11.630,08 |
| Garçom | Mês | 5 | R\$ 2.193,78 | R\$ 10.968,90 | R\$ 10.968,90 |
| Material de consumo (Anexo I) | Mês | 1 | R\$ 8072,10 | R\$ 8072,10 | R\$ 8072,10 |
| Material de uso permanente para a implantação dos serviços de copeiragem (Anexo II), considerando uma vida útil de 120 meses (10 anos) | Mês | 1 | R\$ 167,13 | R\$ 167,13 | R\$ 167,13 |
| EQUIPAMENTOS (Anexo III), valor a ser ressarcido a título de depreciação, considerando uma vida útil de 60 meses (5 anos) | Mês | 1 | R\$ 637,11 | R\$ 637,11 | R\$ 637,11 |
| TOTAL | | | | | R\$ 31.475,32 |
| BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS | | | | | |
| Despesas Administrativas | | | 1,5% | | R\$ 472,13 |
| Lucro | | | 5,25% | | R\$ 1677,24 |
| ISS | | 5,00% | | | R\$ 1837,81 |
| COFINS | | 3,00% | | | R\$ 1.102,69 |
| PIS | | 0,65% | | | R\$ 238,92 |
| TOTAL GERAL MENSAL | | | | | R\$ 36.808,64 |
| TOTAL GERAL PARA 12 MESES | | | | | R\$ 441.703,68 |

**IX - MODELO DE PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS
MATERIAL DE CONSUMO**

| Nº | MATERIAL | UNIDADE DE MEDIDA | MÉDIA MENSAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|-----------|---|--------------------------|---------------------|-----------------------|---------------------|
| 01 | Café torrado e moído, de primeira qualidade, variedade arábica, super forte, tipo exportação, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de 500 gramas, prensado, com prazo de validade expresso na embalagem, remanescente de no mínimo 6 (seis) meses. Apresentando o selo de pureza ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café, contendo características de aspecto, cor, odor e sabor próprios, conforme o que estabelece a portaria MS/SVS/ nº 377, de 26/04/1999. | Kg | 200 | | |
| 02 | Café em grão de primeira qualidade, tipo exportação, acondicionado em embalagem de 1 Kg (Hum quilograma) e informações na embalagem conforme legislação em vigor (data de empacotamento, data de validade, registro MS, CNPJ/MF). | Kg | 04 | | |
| 03 | Açúcar cristal de primeira qualidade, empacotado em embalagem de 5 Kg (cinco quilogramas) e agrupado em fardo de 30 (trinta) Kg, e informações na embalagem, conforme legislação em vigor: data de fabricação, data do vencimento, Registro MS, CNPJ). Obs: (1) O prazo de validade não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da efetiva entrega do produto; | Kg | 400 | | |
| 04 | Adoçante sem aspartame (100 ml) | UN | 12 | | |
| 05 | Chá (caixa contendo 10 sachês, sabores diversos: maçã, verde, mate, morango, camomila, hortelã, cidreira, erva doce) | Cx | 200 | | |
| 06 | Pacote de guardanapo contendo 50 unidades (24 cm x 22 cm) | Fardo com 10 pacotes | 120 | | |
| 07 | Papel toalha | Pacote (250 folhas) | 110 | | |
| 08 | Álcool 70 líquido – 1 litro | UN | 60 | | |
| 09 | Coador para cafeteira elétrica | UN | 16 | | |
| 10 | Forro de bandeja de plástico 100% vinil (40 cm) | UN | 30 | | |
| 11 | Forro de carrinho de plástico 100% vinil (64x45) | UN | 30 | | |
| 12 | Colher tamanho grande em inox | UN | 24 | | |
| 13 | Flanela de limpeza 60x40 | UN | 22 | | |
| 14 | Pano de prato | UN | 22 | | |
| 15 | Água sanitária (frasco 1L) | UN | 16 | | |
| 16 | Detergente líquido (frasco 500 ml) | UN | 16 | | |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matricula: _____

| | | | | | |
|----|--|--------|----|--|--|
| 17 | Esponja de aço (pacote com 8 unidades) | Pacote | 8 | | |
| 18 | Esponja dupla face (pacote com 50) | Pacote | 24 | | |
| 19 | Sabão em barra 200g (pct com 5) | Pacote | 8 | | |
| 20 | Sabão em pó 200g (pct com 5) | Caixa | 8 | | |
| 21 | Saponáceo (frasco 300g) | UN | 8 | | |

X - MODELO DE PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS
MATERIAIS DE USO PERMANENTE PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

| Nº | MATERIAL | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--|--|-------------------|--------------|----------------|-------------|
| 01 | Açucareiro em inox | UN | 20 | | |
| 02 | Colher de café em inox | UN | 200 | | |
| 03 | Colher de chá em inox | UN | 200 | | |
| 04 | Xícara c/ pires de porcelana p/ café | UN | 500 | | |
| 05 | Xícara c/ pires de porcelana p/ chá | UN | 400 | | |
| 06 | Copo de vidro 300 ml | UN | 400 | | |
| 07 | Bule para café em inox de 1 L | UN | 11 | | |
| 08 | Garrafa térmica para café de 1 1/2 | UN | 60 | | |
| 09 | Apoio para copo em aço inox * | UN | 140 | | |
| 10 | Bandeja em aço inox redonda (com mínimo de 40 cm diâmetro) | UN | 22 | | |
| 11 | Bandeja de inox de dimensões mínimas de 32x48 | UN | 22 | | |
| 12 | Jarra para água em aço inox- 2 litros | UN | 22 | | |
| 13 | Caneca em alumínio com capacidade para 2 L | UN | 11 | | |
| 14 | Suporte poupa copos de café (capacidade 50 copos) | UN | 24 | | |
| 15 | Dispenser de papel toalha | UN | 12 | | |
| 16 | Baixelas em inox tamanho médio | UN | 08 | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |
| VALOR MENSAL A SER AMORTIZADO=VALOR TOTAL/120 | | | | | |

XI - MODELO DE PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS
EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

| Nº | MATERIAL | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTITATIVO | VALOR UNITÁRIO | VALOR MENSAL |
|----|---|-------------------|--------------|----------------|--------------|
| 01 | Cafeteira elétrica de capacidade mínima de 20 litros, contendo 2 recipientes de 10 litros cada. Reservatório de água de no mínimo 40 litros e voltagem de 220V. | UN | 08 | | |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula: _____

| | | | | | |
|---|---|----|----|--|--|
| 02 | Máquina de café expresso, com potência mínima de 1000 W, com função autosserviço para café expresso e função de disponibilização de água quente. | UN | 01 | | |
| 03 | Refrigerador de volume mínimo 400 litros, com consumo nominal dentro da faixa definida pelo programa PROCEL "A" e dimensões máximas 85 x 75 x 200 (largura x profundidade x altura) | UN | 08 | | |
| 04 | Microondas de volume mínimo de 28 litros, contendo prato giratório e voltagem de 220V | UN | 08 | | |
| 05 | Carrinho para distribuição | UN | 07 | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |
| VALOR MENSAL A SER DEPRECIADO=VALOR TOTAL/60 | | | | | |

Obs.:

I- Admitir-se-á a depreciação dos bens integrantes da planilha acima no período de 12 meses até 60 meses, a critério e por conta e risco da licitante. Todavia, caso seja lançado o valor da depreciação em período inferior a 60 meses, tal fato será considerado para efeito de repactuação, devendo ser subtraído este valor na planilha correspondente que exceder o período previsto.

XII - MODELOS DE PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha nº 1

| COPEIRO | | |
|--|---|---------------------|
| I) MÃO-DE-OBRA | | VALOR MENSAL |
| 01 – Valor do salário | | |
| 02 - Adicional de insalubridade | % | |
| TOTAL - REMUNERAÇÃO | | |
| II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO | | |
| Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS | | |
| 01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I) | % | |
| 02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30) | % | |
| 03 - SENAC (Lei 8.621/46) | % | |
| 04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 2.613/55) | % | |
| 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) | % | |
| 06 - FGTS (Lei 8.036/90, art. 15) | % | |
| 07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT (Lei 8.212/91 - | % | |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula:

| | | |
|--|---|--|
| art. 22) | | |
| 08- Fator Acidentário Prevenção - FAP (Decreto 6957/2009) | % | |
| 09 - SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.154/90) | % | |
| Total do Grupo "A" | % | |
| Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A | | |
| 09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional) - CLT, artigos 129 a 145 | % | |
| 10 - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60) | % | |
| 11 - Licença Paternidade/maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73) | % | |
| 12 - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822) | % | |
| 13 - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60) | % | |
| 14 - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI) | % | |
| 15 - 13º salário (Lei 4090/62) | % | |
| Total do Grupo "B" | % | |
| Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B | | |
| 16 - Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487) | % | |
| 17 - Indenização Adicional (Lei 7238/84, artigo 9º) | % | |
| 18 - FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC) - Lei 8036/90 | % | |
| Total do Grupo "C" | % | |
| Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B | | |
| 19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" | % | |
| Total do Grupo "D" | % | |
| Grupo "E" - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E MULTA SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS (DECRETO 6727/09) | | |
| 20 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado | % | |
| 21 - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado | % | |
| 22 - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | % | |
| Total do Grupo "E" | % | |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D+E) | % | |
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS | | |
| III) INSUMOS | | |
| 01 - Uniformes/EPI | | |
| 02 - Vale Alimentação | | |
| 03 - Vale Transporte ⁽²⁾ | | |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula:

| | |
|---|--|
| 04 - Assistência médica/odontológica | |
| 05 - Contribuição Assistencial | |
| 06 - Auxílio Funeral | |
| TOTAL DOS INSUMOS | |
| | |
| TOTAL GERAL (R\$) | |
| Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alterados de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações vigentes e convenção coletiva aplicáveis. | |
| Nota (2) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$2,00) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira. | |

Planilha nº2

| GARÇOM | | |
|--|---------------------|--|
| I) MÃO-DE-OBRA | | |
| | VALOR MENSAL | |
| 01 - Valor do salário | | |
| 02 - Adicional de insalubridade | % | |
| TOTAL - REMUNERAÇÃO | | |
| | | |
| II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO | | |
| Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS | | |
| 01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I) | % | |
| 02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30) | % | |
| 03 - SENAC (Lei 8.621/46) | % | |
| 04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70 e Lei 2.613/55) | % | |
| 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) | % | |
| 06 - FGTS (Lei 8.036/90, art. 15) | % | |
| 07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO - SAT (Lei 8.212/91 - art. 22) | % | |
| 08- Fator Acidentário Prevenção - FAP (Decreto 6957/2009) | % | |
| 09 - SEBRAE (Lei 8.029/90, art. 8º, alterado pela Lei 8.154/90) | % | |
| Total do Grupo "A" | % | |
| | | |
| Grupo "B" - ENCARGOS QUE RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO A | | |
| 09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional) - CLT, artigos 129 a 145 | % | |
| 10 - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60) | % | |
| 11 - Licença Paternidade/maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73) | % | |
| 12 - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822) | % | |
| 13 - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60) | % | |
| 14 - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI) | % | |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula: _____

| | | |
|---|---|--|
| 15 - 13º salário (Lei 4090/62) | % | |
| Total do Grupo "B" | % | |
| Grupo "C" - ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM A INCIDÊNCIA DO GRUPO B | | |
| 16 - Aviso Prévio Indenizado (CLT artigo 487) | % | |
| 17 - Indenização Adicional (Lei 7238/84, artigo 9º) | % | |
| 18 - FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa - RSJC) - Lei 8036/90 | % | |
| Total do Grupo "C" | % | |
| Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B | | |
| 19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" | % | |
| Total do Grupo "D" | % | |
| Grupo "E" - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO E MULTA SOBRE OS AVISOS PRÉVIOS (DECRETO 6727/09) | | |
| 20 - Incidência dos encargos do Grupo A sobre o Aviso Prévio Indenizado | % | |
| 21 - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado | % | |
| 22 - Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado | % | |
| Total do Grupo "E" | % | |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D+E) | | |
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS | | |
| III) INSUMOS | | |
| 01 - Uniformes/EPI | | |
| 02 - Vale Alimentação | | |
| 03 - Vale Transporte ⁽²⁾ | | |
| 04 - Assistência médica/odontológica | | |
| 05 - Contribuição Assistencial | | |
| 06 - Auxílio Funeral | | |
| TOTAL DOS INSUMOS | | |
| TOTAL GERAL (R\$) | | |
| Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais são uma estimativa, podendo ser alterados de acordo com os custos de cada empresa, respeitadas as legislações vigentes e convenção coletiva aplicáveis. | | |
| Nota (2) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$2,00) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira. | | |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula: _____

XIII - MODELO DE PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO- RESUMO

| ORÇAMENTO ESTIMATIVO - RESUMO | | | | | |
|--|-------|--------|----------------|-----------|-------|
| DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | SUB TOTAL | TOTAL |
| Copeiro | Mês | 7 | | | |
| Garçom | Mês | 5 | | | |
| Material de consumo (Anexo I) | Mês | 1 | | | |
| Material de uso permanente para a implantação dos serviços de copeiragem (Anexo II), considerando uma vida útil de 120 meses (10 anos) | Mês | 1 | | | |
| EQUIPAMENTOS (Anexo III), valor a ser ressarcido a título de depreciação, considerando uma vida útil de 60 meses (5 anos) | Mês | 1 | | | |
| TOTAL | | | | | |
| BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS | | | | | |
| Despesas Administrativas | | | % | | |
| Lucro | | | % | | |
| | | | | | |
| ISS | | % | | | |
| COFINS | | % | | | |
| PIS | | % | | | |
| TOTAL GERAL MENSAL | | | | | |
| TOTAL GERAL PARA 12 MESES | | | | | |

Ivaldo Vieira de Pádua
Encarregado

Osmar Rodrigues da Silva
Encarregado

Flávia Renata de Oliveira Silva
Técnico-Legislativo

De acordo,

Maria José Junqueira Santana Rego
Chefe da Divisão de Serviços Gerais



A N E X O II – MODELOS

A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa(razão social)..., com sede em, inscrita no CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr., RG nº, (órgão expedidor), CPF/MF nº, para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados ao **Pregão nº 064/2011**, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., de de 2011.

.....
(assinatura)

.....
(Nome legível do representante legal da empresa)

.....
(RG e órgão expedidor)

Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.

B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 064/2011**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2011.

.....

.....
(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 064/2011** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2011.

.....

.....
(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 064/2011** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2011.

.....

.....
(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso).

.....-....., de de 2011.

.....

.....
(assinatura do representante legal)



ANEXO III – TERMO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) senhor(a),
....., portador(a) da cédula de
identidade nº..... representante legal da empresa
....., inscrita no CNPJ sob
o nº, com sede no
.....,
em, telefone, fax, compareceu na data
abaixo indicada e realizou vistoria na nova sede da CLDF para dimensionar as necessidades quanto à
**prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de materiais e
equipamentos, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, conforme consta do Projeto
Básico – Anexo I do Edital.

Certificamos, outrossim, que a pessoa acima identificada recebeu todas as informações
pertinentes aos serviços, materiais, equipamentos, estando ciente do grau de dificuldade relativo ao objeto
da presente licitação, não podendo alegar dúvidas futuras que possam prejudicar a execução dos mesmos.

Brasília-DF, de de 2011.

Representante da Divisão de Serviços Gerais - DSG



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula: _____

ANEXO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

1 - PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – MÃO-DE-OBRA

Nesse item da proposta de preços, a licitante deve preparar 1(uma) planilha para cada um dos dois tipos de empregados: copeiros e garçons.

| EMPREGADO: COPEIRO | | |
|--|----------|---------------------|
| I) MÃO-DE-OBRA | % | VALOR MENSAL |
| 01 – Valor do salário | | R\$ |
| 02 - Adicional de insalubridade | % | R\$ |
| TOTAL - REMUNERAÇÃO | | R\$ |
| II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO | | |
| Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS | % | VALOR MENSAL |
| 01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I) | % | R\$ |
| 02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30) | % | R\$ |
| 03 – SENAC (Lei 8.621/46) | % | R\$ |
| 04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70) | % | R\$ |
| 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) | % | R\$ |
| 06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15) | % | R\$ |
| 07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (Lei 8.212/91, art. 22) | % | R\$ |
| 08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90) | % | R\$ |
| Total do Grupo "A" | % | R\$ |
| Grupo "B" – Encargos que recebem a incidência do Grupo A | % | VALOR MENSAL |
| 09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional) – CLT, artigos 129 a 145 | % | R\$ |
| 10 - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60) | % | R\$ |
| 11 - Licença Paternidade/maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73) | % | R\$ |
| 12 - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822) | % | R\$ |
| 13 - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60) | % | R\$ |
| 14 - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI) | % | R\$ |
| 15 - 13º salário (Lei 4.090/62) | % | R\$ |
| Total do Grupo "B" | % | R\$ |
| Grupo "C" – Encargos que não recebem a incidência do Grupo B | % | VALOR MENSAL |
| 16 - Aviso Prévio Indenizado (CLT, artigo 487) | % | R\$ |
| 17 - Indenização Adicional (Lei 7.238/84, art. 9º) | % | R\$ |
| 18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa – RSJC – Lei 8.036/90)) | % | R\$ |
| Total do Grupo "C" | % | R\$ |
| Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B | % | VALOR MENSAL |
| 19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" | % | R\$ |
| Total do Grupo "D" | % | R\$ |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | % | R\$ |
| | | |
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS | | R\$ |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula: _____

| III) INSUMOS | VALOR MENSAL |
|---|---------------------|
| 01 - Uniformes/EPI | R\$ |
| 03 - Vale Alimentação | R\$ |
| 03 - Vale Transporte ⁽¹⁾ | R\$ |
| 04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%) | (R\$) |
| 05 - Assistência médica odontológica | R\$ |
| 06 - Contribuição Assistencial | R\$ |
| 08 - Auxílio Funeral | R\$ |
| TOTAL DOS INSUMOS | R\$ |
| | |
| TOTAL GERAL (R\$) | R\$ |
| Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais podem apresentar alterações, no caso de ME ou EPP, e de acordo com a os custos de cada empresa, respeitadas as legislações vigentes e convenção coletiva aplicáveis. | |
| Nota (2) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$2,00) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira. | |

**1 – CONTINUAÇÃO DA PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SERVIÇOS CONTÍNUOS**

Nesse item da proposta de preços, a licitante deve preparar 1(uma) planilha para cada um dos dois tipos de empregados: copeiros e garçons.

| EMPREGADO: GARÇON | | |
|--|----------|---------------------|
| I) MÃO-DE-OBRA | % | VALOR MENSAL |
| 01 – Valor do salário | | R\$ |
| 02 - Adicional de insalubridade | % | R\$ |
| TOTAL - REMUNERAÇÃO | | R\$ |
| II) ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTE SOBRE REMUNERAÇÃO | | |
| Grupo "A" - ENCARGOS BÁSICOS | % | VALOR MENSAL |
| 01 - INSS (Lei 8.212/91, art. 22, inciso I) | % | R\$ |
| 02 - SESC (Lei 8.036/90, art. 30) | % | R\$ |
| 03 – SENAC (Lei 8.621/46) | % | R\$ |
| 04 - INCRA (Decreto-Lei 1.146/70) | % | R\$ |
| 05 - SALÁRIO EDUCAÇÃO (Lei 9.424/96, art. 15, e Decreto 6.003/06, art. 2º) | % | R\$ |
| 06 - FGTS (L. 8.036/90, art. 15) | % | R\$ |
| 07 - SEGURO CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO – SAT (Lei 8.212/91, art. 22) | % | R\$ |
| 08 - SEBRAE (L. 8.029/90, art. 8º, alterado pela L. 8.154/90) | % | R\$ |
| Total do Grupo "A" | % | R\$ |
| Grupo "B" – Encargos que recebem a incidência do Grupo A | % | VALOR MENSAL |
| 09 - Férias (incluindo 1/3 constitucional) – CLT, artigos 129 a 145 | % | R\$ |
| 10 - Auxílio Doença (Lei 8.213/91, art. 60) | % | R\$ |
| 11 - Licença Paternidade/maternidade (CF, art. 7º e Lei 8.213/91, artigos 71 e 73) | % | R\$ |
| 12 - Faltas Legais (CLT, artigos 473 e 822) | % | R\$ |
| 13 - Acidente de Trabalho (Lei 8.213/91, art. 60) | % | R\$ |
| 14 - Aviso Prévio Trabalhado (CF, art. 7º, XXI) | % | R\$ |
| 15 - 13º salário (Lei 4.090/62) | % | R\$ |
| Total do Grupo "B" | % | R\$ |
| Grupo "C" – Encargos que não recebem a incidência do Grupo B | % | VALOR MENSAL |
| 16 - Aviso Prévio Indenizado (CLT, artigo 487) | % | R\$ |
| 17 - Indenização Adicional (Lei 7.238/84, art. 9º) | % | R\$ |
| 18 – FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa – RSJC – Lei 8.036/90)) | % | R\$ |
| Total do Grupo "C" | % | R\$ |
| Grupo "D" - INCIDÊNCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B | % | VALOR MENSAL |
| 19 - Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B" | % | R\$ |
| Total do Grupo "D" | % | R\$ |
| TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS (A+B+C+D) | % | R\$ |
| | | |
| TOTAL DE REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS | | R\$ |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula:

| III) INSUMOS | VALOR MENSAL |
|---|---------------------|
| 01 - Uniformes/EPI | R\$ |
| 03 - Vale Alimentação | R\$ |
| 03 - Vale Transporte ⁽¹⁾ | R\$ |
| 04 - Desconto legal referente ao vale-transporte (6%) | (R\$) |
| 05 - Assistência médica odontológica | R\$ |
| 06 - Contribuição Assistencial | R\$ |
| 08 - Auxílio Funeral | R\$ |
| TOTAL DOS INSUMOS | R\$ |
| | |
| TOTAL GERAL (R\$) | R\$ |
| Nota (1) Os valores apresentados para encargos sociais e outros custos mensais podem apresentar alterações, no caso de ME ou EPP, e de acordo com a os custos de cada empresa, respeitadas as legislações vigentes e convenção coletiva aplicáveis. | |
| Nota (2) O valor cotado a título de transporte deve ser suficiente para, no mínimo, custear o trajeto de cidade satélite a Rodoviária do Plano Piloto (R\$3,00) e desta à Praça do Buriti (R\$2,00) em 21 dias úteis/mês, de segunda a sexta-feira. | |

**2 - PLANILHA DE CUSTO MENSAL ESTIMADO DOS MATERIAIS DE CONSUMO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QTD. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------|----------------------|------|----------------|-------------|
| 1 | Café torrado e moído, de primeira qualidade, variedade arábica, super forte, tipo exportação, empacotado a vácuo puro, acondicionado em embalagem de 500 gramas, prensado, com prazo de validade expresso na embalagem, remanescente de no mínimo 6 (seis) meses. Apresentando o selo de pureza ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café, contendo características de aspecto, cor, odor e sabor próprios, conforme o que estabelece a portaria MS/ SVS/ nº 377, de 26/04/1999. | | Kg | 200 | R\$ | R\$ |
| 2 | Café em grão de primeira qualidade, tipo exportação, acondicionado em embalagem de 1 Kg (Hum quilograma) e informações na embalagem conforme legislação em vigor (data de empacotamento, data de validade, registro MS, CNPJ/MF). | | Kg | 04 | R\$ | R\$ |
| 3 | Açúcar cristal de primeira qualidade, empacotado em embalagem de 5 Kg (cinco quilogramas) e agrupado em fardo de 30 (trinta) Kg, e informações na embalagem, conforme legislação em vigor: data de fabricação, data do vencimento, Registro MS, CNPJ). Obs: (1) O prazo de validade não deverá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da efetiva entrega do produto; | | Kg | 400 | R\$ | R\$ |
| 4 | Adoçante sem aspartame (100 ml) | | UN | 12 | R\$ | R\$ |
| 5 | Chá (caixa contendo 10 sachês, sabores diversos: maçã, verde, mate, morango, camomila, hortelã, cidreira, erva doce) | | Cx | 200 | R\$ | R\$ |
| 6 | Pacote de guardanapo contendo 50 unidades (24 cm x 22 cm) | | Fardo com 10 pacotes | 120 | R\$ | R\$ |
| 7 | Papel toalha | | Pacote (250 fls) | 110 | R\$ | R\$ |
| 8 | Álcool 70 líquido – 1 litro | | UN | 60 | R\$ | R\$ |
| 9 | Coador para cafeteira elétrica | | UN | 16 | R\$ | R\$ |
| 10 | Forro de bandeja de plástico 100% vinil (40 cm) | | UN | 30 | R\$ | R\$ |
| 11 | Forro de carrinho de plástico 100% vinil (64x45) | | UN | 30 | R\$ | R\$ |
| 12 | Colher tamanho grande em inox | | UN | 24 | R\$ | R\$ |
| 13 | Flanela de limpeza 60x40 | | UN | 22 | R\$ | R\$ |
| 14 | Pano de prato | | UN | 22 | R\$ | R\$ |
| 15 | Água sanitária (frasco 1L) | | UN | 16 | R\$ | R\$ |
| 16 | Detergente líquido (frasco 500 ml) | | UN | 16 | R\$ | R\$ |
| 17 | Esponja de aço (pacote com 8 unidades) | | Pacote | 8 | R\$ | R\$ |
| 18 | Esponja dupla face (pacote com 50) | | Pacote | 24 | R\$ | R\$ |



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula:

| | | | | | | |
|---------------------------|---------------------------------|--|--------|---|-----|------------|
| 19 | Sabão em barra 200g (pct com 5) | | Pacote | 8 | R\$ | R\$ |
| 20 | Sabão em pó 200g (pct com 5) | | Caixa | 8 | R\$ | R\$ |
| 21 | Saponáceo (frasco 300g) | | UN | 8 | R\$ | R\$ |
| TOTAL GERAL MENSAL | | | | | | R\$ |

Notas:

- Os materiais de consumo, listados neste Anexo, serão pagos pelo Contratante de acordo com os itens demandados no mês.
- Os materiais relacionados são de uso exclusivo na realização dos serviços contínuos, não podendo ser utilizados na execução dos serviços eventuais.
- Serão aceitos materiais equivalentes, desde que aprovados pelos executores.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula:

3 – PLANILHA DO CUSTO DE AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO
(BASE DE CÁLCULO DO VALOR A SER RESSARCIDO A TÍTULO DE DEPRECIÇÃO)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | REFERÊNCIA (marca e modelo) | UNID | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------------------------------|------|-----|-------------------|-------------|
| 1 | Cafeteira elétrica de capacidade mínima de 20 litros, contendo 2 recipientes de 10 litros cada. Reservatório de água de no mínimo 40 litros e voltagem de 220V. | | UNID | 08 | R\$ | R\$ |
| 2 | Máquina de café expresso, com potência mínima de 1000 W, com função autosserviço para café expresso e função de disponibilização de água quente. | | UNID | 01 | R\$ | R\$ |
| 3 | Refrigerador de volume mínimo 400 litros, com consumo nominal dentro da faixa definida pelo programa PROCEL "A" e dimensões máximas 85 x 75 x 200 (largura x profundidade x altura) | | UNID | 08 | R\$ | R\$ |
| 4 | Microondas de volume mínimo de 28 litros, contendo prato giratório e voltagem de 220V | | UNID | 08 | R\$ | R\$ |
| 5 | Carrinho para distribuição | | UNID | 07 | R\$ | R\$ |

| | |
|--|------------|
| TOTAL GERAL | R\$ |
| VALOR MENSAL DE DEPRECIÇÃO (TOTAL GERAL / 60) | R\$ |

I. Todos os equipamentos são de uso exclusivo na realização dos serviços contínuos, não podendo ser utilizados na execução dos serviços eventuais;

II. Admitir-se-á a depreciação dos bens integrantes da planilha acima no período de 12 (doze) meses até 60 (sessenta) meses, a critério e por conta e risco da contratada. Todavia, caso seja lançado o valor de depreciação em período inferior a 60 (sessenta) meses, tal fato será considerado para efeito de repactuação, devendo ser subtraído este valor na planilha correspondente que exceder o período previsto.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula: _____

4 – PLANILHA DO CUSTO DE AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO
(BASE DE CÁLCULO DO VALOR A SER RESSARCIDO A TÍTULO DE DEPRECIAÇÃO)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | REFERÊNCIA | UNID | QTD | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|------------|------|-----|----------------|-------------|
| 1 | Açucareiro em inox | | UNID | 20 | R\$ | R\$ |
| 2 | Colher de café em inox | | UNID | 200 | R\$ | R\$ |
| 3 | Colher de chá em inox | | UNID | 200 | R\$ | R\$ |
| 4 | Xícara c/ pires de porcelana p/ café | | UNID | 500 | R\$ | R\$ |
| 5 | Xícara c/ pires de porcelana p/ chá | | UNID | 400 | R\$ | R\$ |
| 6 | Copo de vidro 300 ml | | UNID | 400 | R\$ | R\$ |
| 7 | Bule para café em inox de 1 L | | UNID | 11 | R\$ | R\$ |
| 8 | Garrafa térmica para café de 1 1/2 | | UNID | 60 | R\$ | R\$ |
| 9 | Apoio para copo em aço inox * | | UNID | 140 | R\$ | R\$ |
| 10 | Bandeja em aço inox redonda (com mínimo de 40 cm diâmetro) | | UNID | 22 | R\$ | R\$ |
| 11 | Bandeja de inox de dimensões mínimas de 32x48 | | UNID | 22 | R\$ | R\$ |
| 12 | Jarra para água em aço inox- 2 litros | | UNID | 22 | R\$ | R\$ |
| 13 | Caneca em alumínio com capacidade para 2 L | | UNID | 11 | R\$ | R\$ |
| 14 | Suporte poupa copos de café (capacidade 50 copos) | | UND | 24 | R\$ | R\$ |
| 15 | Dispenser de papel toalha | | UNID | 12 | R\$ | R\$ |
| 16 | Baixelas em inox tamanho médio | | UND | 08 | R\$ | R\$ |

| | |
|--|------------|
| TOTAL GERAL | R\$ |
| VALOR MENSAL DE DEPRECIAÇÃO (TOTAL GERAL / 120) | R\$ |

I. Todos os materiais são de uso exclusivo na realização dos serviços contínuos, não podendo ser utilizados na execução dos serviços eventuais;

II. Admitir-se-á a depreciação dos bens integrantes da planilha acima no período de 12 (doze) meses até 120 (cento e vinte) meses, a critério e por conta e risco da contratada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula: _____

5 - PLANILHA GERAL RESUMIDA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

| ORÇAMENTO ESTIMATIVO - RESUMO | | | | |
|---|-------------------|-------------------------|-----------------------|---------------------|
| DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | TOTAL MENSAL |
| 1.1 COPEIRO (item 1 do Anexo IV) | Mês | 7 | R\$ | R\$ |
| 1.2 GARÇON (item 1 do Anexo IV) | Mês | 5 | R\$ | R\$ |
| 1.3 MATERIAL DE CONSUMO (item 2 do Anexo IV), variável, de acordo com os materiais efetivamente gastos | Mês | 1 | R\$ | R\$ |
| 1.4 EQUIPAMENTOS (item 3 do ANEXO IV), valor a ser ressarcido a título de depreciação. Vida útil de 60 meses (5 anos) | Mês | 1 | - - - - | R\$ |
| 1.5 MATERIAIS (item 4 do ANEXO IV), valor a ser ressarcido a título de depreciação. vida útil de 120 meses (10 anos) | Mês | 1 | - - - - - | R\$ |
| SUBTOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS | | | | R\$ |
| BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS | | | | |
| DISCRIMINAÇÃO | Percentual | Valor Referência | TOTAL MENSAL | |
| Lucro | % | R\$ | R\$ | |
| Despesas Administrativas | % | R\$ | R\$ | |
| Impostos Sobre o Faturamento | | | | |
| ISS | % | R\$ | R\$ | |
| COFINS | % | R\$ | R\$ | |
| PIS | % | R\$ | R\$ | |
| 1 - TOTAL GERAL MENSAL | | | | R\$ |
| 2 - TOTAL GERAL PARA 12 MESES | | | | R\$ |

Notas:

- I. Os materiais de consumo serão pagos pelo Contratante de acordo com os itens demandados no mês;
- II. As marcas listadas servem como **referência** do padrão de qualidade exigido;
- III. Todos os materiais e os equipamentos são de uso exclusivo na realização dos serviços contínuos, não podendo ser utilizados na execução dos serviços eventuais;

DECLARAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que o preço proposto é definitivo e nele estão inclusos todos os tributos, uniformes, materiais, instrumentos de trabalho, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, etc., inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

Declaro que no ato da assinatura do contrato a empresa comprovará a detenção de todos os equipamentos exigidos no Anexo I deste Edital e que **o prazo máximo de instalação dos equipamentos e a colocação do material permanente será de _____ dias da assinatura do contrato, com o compromisso de imediato início da prestação dos serviços no término do prazo estabelecido.**

Declaro, por fim, que **a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias** e que a mesma foi elaborada de acordo com prazos e demais especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

RESPONSÁVEL LEGAL
CPF E RG



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: /2011

PROCESSO Nº: 001-000.792/2011

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COPEIRAGEM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede no Eixo Monumental – Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO para prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de materiais e equipamentos, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 064/2011-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **001-000.792/2011**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de copeiragem, com fornecimento de materiais e equipamentos, na sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Projeto Básico, que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, utilizar profissionais especializados na execução do serviço, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a

2.1.1 - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências das copas da CLDF.

2.1.2 - Alocar, no primeiro dia da vigência do contrato, os empregados designados nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviços elaborada pela CLDF.

2.1.3 - Manter efetivo dentro dos padrões exigidos neste termo, para atender eventuais substituições em casos de faltas, cabendo-lhe, ainda, impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida na CLDF.

2.1.4 - Acatar as exigências da fiscalização da CLDF quanto à execução dos serviços, horários de turnos, promovendo a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara, quanto à execução dos serviços contratados.

2.1.5 - Prestar esclarecimentos à CLDF, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

2.1.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CLDF, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CLDF reserva-se o direito de descontar o valor do



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula:

ressarcimento da fatura do mês e da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito.

2.1.7 - Orientar os funcionários para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços.

2.1.8 - Submeter relação nominal dos empregados em atividades nas dependências da CLDF sempre atualizada junto à fiscalização, bem como apresentar semestralmente "certidão nada consta" expedido por órgão competente.

2.1.9 - Manter os empregados uniformizados e devidamente identificados, sendo que o conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas no item 10 deste Projeto Básico.

2.1.10 - Designar um preposto, dentre os prestadores de serviço, aceito pela CLDF, para representar a empresa contratada sempre que for necessário.

2.1.11 - Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados, quanto para os serviços.

2.1.12 - Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas, especialmente aquelas relativas à segurança da CLDF, onde será executado o serviço.

2.1.13 - Promover a imediata substituição de empregados, quando solicitado pela CLDF ou, em caso de falta, independentemente do motivo apresentado, no prazo de 01 (uma) hora após a notificação, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação.

2.1.14 - Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, respeitando a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

2.1.15 - Os empregados da empresa não terão nenhum vínculo com a CLDF, ficando sob a inteira responsabilidade da empresa os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato.

2.1.16 - Realizar, a suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CLDF.

2.1.17 - Fornecer chá de diversos sabores (mate, erva doce, camomila, hortelã, morango, maçã, cidreira, etc), assim como, café e açúcar de primeira qualidade, de acordo com os padrões exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle. O café a ser servido deverá ter o selo de qualidade da ABIC.

2.1.18 - Fornecer adoçante de boa qualidade, sem aspartame.

2.1.19 - Disponibilizar, nas copas privativas e demais locais indicados pela CONTRATANTE em que não haja copeira, garrafas térmicas com café, chá e água quente.

2.1.20 - Fornecer materiais de consumo de primeira qualidade, previamente aprovados pelo executor, devendo ser substituídos quando por ele solicitado.

2.1.21 - Manter os empregados devidamente uniformizados e equipados para as atividades a serem desempenhadas, munidos de crachá de identificação, com fotografia 3x4 recente.

2.1.22 - Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de energia elétrica e água no uso dos equipamentos.

2.1.23 - Fornecer à fiscalização da CLDF relatório técnico mensal das atividades e do material fornecido e utilizado, em que deverá constar, também, relação nominal de licenças, faltas, se houver, bem como a escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos.

2.1.24 - Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiver prestando serviço.

2.1.25 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da CLDF e vice e versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte, a empresa deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias.

2.1.26 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da CLDF, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução de serviços fora do edifício sede da CLDF.

2.1.27 - Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da sua contratação, e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes.

2.1.28 - O atraso no pagamento de fatura por parte da CLDF, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a empresa de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.



- 2.1.29** - Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias.
- 2.1.30** - Assumir responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como, pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los nos casos legais, independente do pagamento da fatura/nota fiscal por parte da CLDF.
- 2.1.31** - Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalhos, quando, em ocorrência da espécie, seus empregados forem vítimas na execução de serviços inerentes a este contrato, ainda que acontecido nas dependências da CLDF.
- 2.1.32** - Efetuar o controle do material utilizado na execução do serviço sendo que o estoque poderá, a qualquer momento, ser vistoriado pela fiscalização da CLDF, visando conferir a qualidade dos produtos, bem como a existência do estoque mínimo.
- 2.1.33** - Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 2.1.34** - Assumir toda a responsabilidade pelo transporte dos materiais, carga e descarga, e sua respectiva perda, bem como, pela sua distribuição diária para execução dos serviços, adotando metodologia própria de distribuição, desde que não haja falta de material para prestação dos serviços.
- 2.1.35** - Garantir o perfeito funcionamento dos equipamentos de propriedade da empresa localizados nas copas, ficando por sua conta a manutenção preventiva e corretiva destes, assim como a reposição em caso de extravio ou inutilização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado a critério da fiscalização.
- 2.1.36** - Respeitar as normas e procedimentos da CLDF, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal e material), além de respeito às normas de segurança do trabalho.
- 2.1.37** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 2.1.38** - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, tais como: detergente com alto poder bactericida, para se obter a ampla higienização do ambiente, equipamento e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos funcionários que manipulam alimentos, mantendo sob rigorosa higienização as bandejas, xícaras e talheres e demais materiais utilizados, visando à garantia da sanidade microbiológica.
- 2.2** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 2.2.1** – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplente de Deputado Distrital na Diretoria, Administração ou sociedade;
- 2.2.2** - a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.2.3** - A cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.
- 2.3** A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a CONTRATADA da total responsabilidade porventura existente.
- 2.4** A contratada deverá fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão-de-obra ausente (Ofício circular nº 01/2010-GP-TCDF);
- 2.5** A contratada deverá apresentar, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, memória de cálculo dos percentuais referentes a cada uma das rubricas constantes das planilhas de custos e formação de preços (ofício circular nº 01/2010-GP-TCDF);
- 2.6** A contratada deverá comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimentos dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, de modo a resguardar os direitos trabalhistas destes e a possível responsabilização subsidiária da contratante (ofício circular nº 01/2010-GP-TCDF).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1** A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a execução dos serviços, por meio de um servidor ou comissão especialmente designados, fazer as anotações e registros de todas as ocorrências



e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, caso a empresa desobedeça qualquer das cláusulas estabelecidas neste Projeto Básico.

3.1.2 - Pagar, em conformidade com o contrato, a importância correspondente ao serviço prestado.

3.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa.

3.1.4 - Assegurar o acesso dos empregados da empresa, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas.

3.1.5 - Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

3.1.6 - Relacionar-se com a empresa exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

3.1.7 - Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

3.1.8 - Estabelecer local apropriado para a guarda dos materiais e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2 Cabe ao executor do contrato:

4.2.1 - Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

4.2.2 - Certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem pensados ao contrato;

4.2.3 - Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

4.2.4 - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

4.2.5 - Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

4.2.6 - Exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços;

4.2.7 - Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;

4.2.8 - Fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto n.º 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

4.2.9 - Manter criterioso registro dos acontecimentos relevantes no Livro de Ocorrência.

4.3 À CLDF será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais à Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

5.1 O empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva daquela as obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, fiscais e comerciais, e resultantes da execução deste contrato, as quais se obriga a saldar na época oportuna, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ XXXXX (xxx reais), correspondendo a:

a) R\$ XXX (xxx reais), referente aos serviços contínuos de copeiragem no edifício sede da CLDF, a ser pago em parcelas mensais de R\$ XXX (xxx reais);

b) R\$ XXX (xxx reais), relativos ao fornecimento de equipamentos, a ser pago em parcelas mensais de R\$ XXX (xxx reais);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº
Processo nº 001-000.792/2011
Rubrica: _____
Matrícula:

- c) até R\$ XXX (xxx reais), para cobertura de gastos com materiais de consumo, pagos conforme demanda mensal;
- d) até R\$ XXX (xxx reais), relativo as despesas com os serviços eventuais discriminados no Anexo I do Edital do Pregão, pagos de acordo com os serviços demandados no mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será feito mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação do referido documento, inclusive todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

7.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

7.3 Para liquidação da despesa correspondente à (s) nota (s) de empenho relativa (s) ao objeto desta licitação, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade. A contratada deverá apresentar, ainda, para fins de liquidação e pagamento, junto com as Notas Fiscais, as cópias dos seguintes documentos:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da Contratante, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- d) - Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- e) Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- f) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- g) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital Estadual ou Municipal; emitida pelo órgão competente. No caso de empresa sediada no Distrito Federal, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- l) cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- m) - apresentar comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

7.4 Os documentos relacionados no item 7.3 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.



7.5 O pagamento mensal processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade dos produtos e eficiência na execução das atribuições.

7.6 Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da CONTRATANTE.

7.7 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC.

7.8 A contratada ofereceu garantia no valor de **3% (três por cento) do valor do contrato** em... (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária), na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) **Advertência;**

b) **Multa de 0,5% (cinco décimos por cento)**, calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso**, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

d) **Multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho**, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificativa por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) **Multa**, conforme tabela abaixo, sobre o valor mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente.

| Infração de grau 1 - 0,2% do valor mensal | |
|---|--|
| 1 | Deixar de manter seus funcionários uniformizados, portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas. |
| 2 | Deixar de apresentar, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos funcionários, de recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, quando solicitado pelo Executor do Contrato. |
| 3 | Deixar de comunicar ao Executor do Contrato, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, os afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, por funcionário. |
| 4 | Deixar de respeitar normas e regulamentos do CONTRATANTE, especialmente as normas de segurança, por ocorrência comprovada. |
| 5 | Deixar de realizar a coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis conforme as normas legais, por ocorrência comprovada. |

| Infração de grau 2 - 0,4% do valor mensal | |
|---|---|
| 6 | Deixar de selecionar os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, por funcionário. |
| 7 | Deixar de fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado, por ocorrência comprovada. |



| | |
|----|---|
| 8 | Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada. |
| 9 | Deixar de fornecer uniformes completos para cada funcionário, sujeitos à aprovação do Contratante e de acordo com as especificações exigidas, por funcionário a cada período de entrega de uniforme. |
| 10 | Usar material de consumo que não esteja aprovado pelos órgãos governamentais de fiscalização competentes, por ocorrência comprovada. |
| 11 | Deixar de repor, mediante solicitação do Executor e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o material danificado ou equipamento que não apresente condições ideais de uso e de higiene, por solicitação não atendida. |
| 12 | Deixar de refazer, sem acréscimo ao preço contratado, os serviços considerados insatisfatórios pelo Executor do Contrato, por serviço não realizado; |

Infração de grau 3 – 0,8% do valor mensal

| | |
|----|---|
| 13 | Deixar de indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato (encarregado ou gerente, etc.). |
| 14 | Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, os funcionários que descumprirem as normas disciplinares do CONTRATANTE, por funcionário. |
| 15 | Deixar de tomar as medidas necessárias, por meio de sua encarregadoria ou gerência, para socorrer funcionários acidentados ou com mal súbito, por ocorrência. |

Infração de grau 4 – 1,6% do valor mensal

| | |
|----|---|
| 16 | Deixar de manter estoque suficiente para o consumo mensal do material (consumo ou permanente) necessário para a prestação dos serviços, por mês. |
| 17 | Deixar de responder pelos danos causados diretamente à Administração, ou ainda a terceiros, por ocorrência. |
| 18 | Deixar de disponibilizar os equipamentos de segurança ou de proteção individual para exercer as atividades, conforme legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho e normas de higiene, etc. por empregado sem equipamento, devidamente comprovado. |
| 19 | Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da execução do serviço, relativas a encargos sociais, tributos, indenizações, obrigações trabalhistas (não contempladas no item 18), por tipo de obrigação não cumprida no mês de medição dos serviços. |

e) **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração**, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.3 As multas aplicadas, salvo disposto na alínea “e”, deverão ser recolhidas diretamente à conta-corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



8.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

9.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste contrato;

9.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

9.7 Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Contratante adotará as seguintes providências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II - Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

10.2 O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidas as mesmas condições de habilitação, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, a critério das partes, mediante termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

11.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.



11.3 A alteração de valor contratual, decorrente de repactuação ou reajuste de preço; compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato; bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

12.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, conforme Decisão n. 325/2007 – TCDF.

12.1.1. no caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por sua ocasião, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente;

12.1.2. nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação;

12.1.3. os contratos de prestação de serviços de natureza contínua admitem uma única repactuação a ser realizada no interregno mínimo de 1 (um) ano;

12.1.4. a repactuação poderá contemplar todos os componentes de custo do contrato que tenham sofrido variação, desde que haja demonstração analítica dessa variação devidamente justificada;

12.1.5. a CLDF reunirá elementos informativos para avaliar o pleito e formar juízo de valor, para a respectiva discussão, inclusive no caso de ocorrência de diminuição de custos;

12.1.6. o prazo para pagamento dos novos valores repactuados deverá iniciar-se sempre a partir da conclusão das negociações.

12.2. O valor contratado relativo aos materiais de consumo a serem fornecidos poderá ser reajustado anualmente pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário da apresentação da proposta

12.2.1. enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à Contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a correspondente Nota Fiscal.

12.2.2. a periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superviniente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho 0112202548517 – Manutenção de serviços administrativos gerais; Subtítulo 0065 – Manutenção de serviços administrativos gerais da Câmara Legislativa do DF; Elemento de despesa 3390-39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

13.2 O empenho inicial é de R\$ 000,00 (... reais), conforme Nota de Empenho nº XXXXXX, emitida em 00.00.2010, sob o evento nº, na modalidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

15.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão nº 064/2011**, instruída nos autos do processo nº **001-000.792/2011-CLDF**.

15.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do **Pregão nº 064/2011-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal decorrentes ou não deste contrato serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 064/2011

Folha nº

Processo nº 001-000.792/2011

Rubrica: _____

Matrícula: _____

17.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

18.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, __ de _____ de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

RG:

CPF:

NOME:

RG:

CPF: